



**PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



**LEI Nº 631/2003.**

**ALTERA A ALÍQUOTA CONSTANTE  
DO ANEXO – I – INCISO – 19 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 280/77**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA  
, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA,  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º - Altera a Alíquota constante no Anexo – I , Inciso- 19 da Lei  
Municipal nº 280/77 ( Código Tributário Municipal), que passa a vigorar a  
seguinte Alteração.**

**PARAGRAFO ÚNICO (§) – O percentual para cobrança do Imposto  
Sobre Serviço de Qualquer Natureza ( ISS) das Empresas que exploram  
serviços de: Execução por Administração, empreitada ou subempreitada  
de Construção Civil, de obras hidráulica e outras obras semelhantes,  
inclusive serviços auxiliares ou complementares de mercadorias produzidas  
pelo prestador dos serviços que ficam sujeitos ao ICM, passa a ser de 5% (   
cinco por cento) .**

**Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e vigorará a  
partir de 1º de janeiro de 2004.**

**Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 26 de setembro de 2003.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



**RAIMUNDO BASTOS LEITE**  
Prefeito

**GALILEU FERNANDO GRISI**  
Secretario Municipal de Administração Planejamento e Finanças